

II — possuir reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Artigo 102 — Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor da Divisão de Clínicas Gerais será substituído por um dos Diretores de seus Serviços, designado pelo Superintendente do IAMSPE.

Artigo 103 — Ao Diretor da Divisão de Clínicas Gerais compete:

I — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

II — observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia funcional;

III — assumir integral responsabilidade pela orientação técnico-administrativa às unidades que lhe são subordinadas;

IV — supervisionar, coordenar e controlar o trabalho nas unidades que lhe são subordinadas;

V — promover perfeito entrosamento entre os Serviços, Seções e Setores da Divisão;

VI — promover e coordenar o ensino médico, a pesquisa e a investigação científica, objetivando o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal;

VII — formular planos e estudos visando o desenvolvimento programado das atividades da Divisão;

VIII — despachar com o Diretor do H. S. P. E.;

IX — encaminhar, mensalmente, ao Diretor do H. S. P. E., relatório das atividades da Divisão;

X — sugerir a concessão de bolsas de estudo, a participação de médicos em congressos ou em cursos de aperfeiçoamento;

XI — opinar nos processos ou expedientes que tenham seguimento da Divisão à Diretoria do H. S. P. E.;

XII — solicitar ao Diretor do H. S. P. E. a confecção de impressos necessários ao uso da Divisão;

XIII — expedir ordens de serviço, circulares, avisos de interesse da Divisão, desde que não envolvam matéria de competência das demais unidades do IAMSPE;

XIV — autorizar acomodações especiais nas unidades sob sua jurisdição;

XV — convocar e presidir reuniões periódicas com Assistentes e demais Chefes das unidades que lhe são subordinadas;

XVI — solicitar ao Diretor do H. S. P. E. a transferência de paciente internado na sua unidade clínica, para hospitais que mantenham convenio com o IAMSPE;

XVII — sugerir à Diretoria do H. S. P. E. convenios, ou credenciamentos com instituições médicas especializadas;

XVIII — encaminhar ao Diretor do H. S. P. E., para sua aprovação, normas e rotinas de serviço, a serem observadas pelas unidades que lhe são subordinadas;

XIX — propor ao Diretor do H. S. P. E., a vinda de especialista para a realização de cursos e atividades afins;

XX — participar das reuniões para as quais for convocado;

XXI — participar das reuniões dos Diretores de Divisões do H. S. P. E. e das reuniões de Diretores do IAMSPE;

XXII — presidir reuniões mensais com os Diretores de Serviços da Divisão;

XXIII — propor ao Diretor do H. S. P. E. a admissão de pessoal necessário e dispensa de servidor lotado na Divisão;

XXIV — controlar a frequência do pessoal que lhe é diretamente subordinado;

XXV — autorizar o remanejamento ou transferência de servidor lotado na Divisão, para outra unidade, sob sua jurisdição;

XXVI — propor ao Diretor do H. S. P. E., o remanejamento ou transferência de servidor lotado na Divisão para outra Divisão do mesmo Departamento;

XXVII — designar atribuições especiais aos seus Assistentes;

XXVIII — aprovar as escalas de férias do pessoal lotado na Divisão;

XXIX — propor ao Diretor do H. S. P. E., o desempenho de serviços especiais ou horário extraordinário, a ser cumprido por servidor lotado na Divisão, por absoluta necessidade de serviço;

XXX — examinar e opinar nos pedidos de readaptação de servidor lotado na Divisão;

XXXI — opinar e encaminhar os pedidos de afastamento ou licença, requeridos por servidor lotado na Divisão;

XXXII — designar os Encarregados de Setor, por indicação do Diretor de Serviço;

XXXIII — aplicar pena disciplinar de advertência, no âmbito de sua competência;

XXXIV — aplicar pena disciplinar de suspensão, de acordo com o estabelecido em Portaria da Superintendência;

XXXV — sugerir ao Diretor do H. S. P. E. a abertura de sindicância;

XXXVI — abonar ou justificar, ou não, as faltas de servidores lotados na Divisão;

XXXVII — propor ao Diretor do H. S. P. E., alterações no quadro de pessoal da Divisão;

XXXVIII — praticar atos não previstos neste artigo, desde que por expressa delegação de poderes do Diretor do H. S. P. E.;

Artigo 104 — A Diretoria da Divisão de Clínicas Gerais contará com dois (2) Assistentes, de reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Parágrafo único — Dentre os Assistentes, devidamente habilitados na forma da legislação que regulamenta suas profissões, figurará um médico e um profissional com um dos seguintes cursos: técnico de administração, administração de empresa, administração hospitalar, economia ou bacharel em ciências contábeis.

Artigo 105 — Os Assistentes serão indicados pelo Diretor da Divisão, com a aprovação do Diretor do H. S. P. E., e designados pelo Superintendente do IAMSPE.

Artigo 106 — Aos Assistentes da Diretoria da Divisão de Clínicas Gerais compete:

I — estudar e opinar nos expedientes e processos que lhes forem distribuídos;

II — assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

III — dar fiel cumprimento às determinações emanadas do Diretor da Divisão;

IV — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

V — observar e fazer observar, absoluto respeito à hierarquia funcional;

VI — prestar informações às partes interessadas sobre andamento de processos ou expedientes, no âmbito da Diretoria;

VII — comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

VIII — manter-se atualizados com os assuntos gerais da Autarquia;

IX — representar ao Diretor sobre qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

X — atuar, por determinação do Diretor, nos assuntos inerentes aos Serviços, Seções ou Setores da Divisão, por intermédio de suas respectivas Chefias.

Parágrafo Único — Ao Assistente não médico incumbirá assuntos de ordem administrativa, delegados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 107 — A Secretaria da Diretoria da Divisão de Clínicas Gerais contará com escriturários, que responderão pelas seguintes atribuições, sob a orientação e responsabilidade do Secretário(a):

I — receber, registrar, distribuir e controlar o andamento de processos, expedientes e correspondência, no âmbito da Diretoria;

II — executar os serviços de mecanografia;

III — manter arquivo atualizado;

IV — observar o prazo de tramitação dos processos, expedientes e documentos que aguardam despachos;

V — prover o serviço com materiais de escritório, responsabilizar-se pela sua guarda;

VI — prestar atendimento ao público e atender as solicitações que envolvam matéria de sua competência;

VII — preparar e encaminhar o expediente da Diretoria.

Artigo 108 — O Serviço de Clínica Médica contará com:

I — Diretoria de Serviço.

II — Seção de Reumatologia com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

III — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

Artigo 109 — O Serviço de Doenças Transmissíveis contará com:

I — Diretoria de Serviço.

II — Seção de Imunização com:

a) Setor de Vacinação;

b) Setor de Soro-Terapia.

III — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

Artigo 110 — O Serviço de Terapia Intensiva contará com:

I — Diretoria de Serviço.

II — Seção de Enfermaria.

Artigo 111 — O Serviço de Alergia e Imunologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

III — Seção de Imunologia com:

a) Setor de Preparação de Extratos;

b) Setor de Investigação Laboratorial.

Artigo 112 — O Serviço de Pediatria Clínica contará com:

I — Diretoria de Serviço.

II — Seção de Doenças Metabólicas e Digestivas com:

a) Setor de Gastroenterologia;

b) Setor de Endocrinologia;

c) Setor de Emergência;

d) Setor de Ambulatório.

III — Seção de Doenças do Aparelho Cardio-Respiratório e Renal, com:

a) Setor de Cardiologia;

b) Setor de Pneumologia;

c) Setor de Nefrologia;

d) Setor de Ambulatório.

Artigo 113 — O Serviço de Neonatologia contará com:

I — Diretoria de Serviço.

II — Seção de Puericultura, Diagnóstico e Tratamento com:

a) Setor de Prematuros;

b) Setor de Recém-Nascidos Normais;

c) Setor de Recém-Nascidos Patológicos.

Artigo 114 — Os Diretores de Serviços da Divisão de Clínicas Gerais serão, obrigatoriamente, médicos habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, de reconhecida capacidade técnica, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Artigo 115 — Os Diretores de Serviços da Divisão de Clínicas Gerais, serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, preferencialmente, escolhidos dentre os elementos que compõem o corpo clínico do H. S. P. E.

Artigo 116 — Os Diretores de Serviços da Divisão de Clínicas Gerais, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos por Chefes de Seção, de sua indicação, designados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 117 — Aos Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Gerais, compete:

I — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

II — observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia;

III — encaminhar em tempo hábil a previsão de material e pessoal para o exercício seguinte;

IV — requisitar materiais e impressos necessários ao bom funcionamento dos Serviços;

V — assumir integral responsabilidade pela orientação técnico-administrativa das unidades que lhe são subordinadas;

VI — supervisionar o trabalho das unidades que lhe são subordinadas;

VII — promover o perfeito entrosamento entre as unidades que lhe são subordinadas;

VIII — passar visitas médicas diárias;

IX — supervisionar o ensino médico, a pesquisa e a investigação científica, oferecendo a eles, sua contribuição pessoal;

X — encaminhar, mensalmente, ao Diretor da Divisão, relatório das atividades do Serviço;

XI — propor a concessão de bolsas de estudo, participação de médicos em congressos e a realização de cursos de aperfeiçoamento;

XII — opinar em todos os processos ou expedientes que tenham seguimento do Serviço à Diretoria da Divisão;

XIII — expedir ordens de serviço, circulares e avisos, no âmbito de sua competência;

XIV — convocar e presidir reuniões científicas e técnicas com seus subordinados;

XV — participar de reuniões mensais com o Diretor da Divisão e de outras, quando convocadas;

XVI — inspecionar prontuários médicos, objetivando aquilatar o padrão de atendimento;

XVII — solicitar ao Diretor da Divisão transferência de pacientes aos hospitais em convenio;

XVIII — responsabilizar-se pelo controle de frequência dos servidores que lhe são subordinados;

XIX — propor remanejamento ou transferência de servidor lotado no Serviço;

XX — opinar e encaminhar ao Diretor da Divisão, os pedidos de justificativas, abonos de faltas, licenças e afastamentos;

XXI — representar ao Diretor da Divisão, irregularidades de que tenha conhecimento;

XXII — tomar as providências necessárias para que se realizem necropsias de interesse dos Serviços que chefiar;

XXIII — organizar as escalas de férias do pessoal lotado em seus Serviços e encaminhá-las ao Diretor da Divisão;

XXIV — aplicar penas disciplinares de advertência no âmbito de sua competência;

XXV — solicitar ao Diretor da Divisão, aplicação de pena disciplinar de suspensão ao seu subordinado;

XXVI — solicitar ao Diretor da Divisão, o desempenho de serviços especiais ou horário extraordinário, a ser cumprido por servidor lotado no Serviço;

XXVII — solicitar ao Diretor da Divisão, alteração no quadro de pessoal do Serviço que chefiar.

Artigo 118 — Os Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Gerais, serão, obrigatoriamente, médicos, habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, de reconhecida capacidade técnica, adquirida após três (3) anos de exercício profissional.

Artigo 119 — Os Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Gerais, serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, ou, preferencialmente, escolhidos pelo Diretor da Divisão, dentre os elementos que compõem o corpo clínico do Serviço a que estão subordinados.

Artigo 120 — Os Chefes de Seção, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos por Encarregados de Setor, indicados pelo Diretor de Serviço ao Diretor da Divisão.

Artigo 121 — Aos Chefes de Seção, dos Serviços que compõem a Divisão de Clínicas Gerais, compete:

I — supervisionar o atendimento médico executado pelos Setores;

II — participar das visitas médicas diárias às enfermarias;

III — controlar e participar, quando necessário, do atendimento de pacientes de enfermarias ou ambulatório;

IV — organizar e orientar o ensino a ser ministrado à bolsistas, com a supervisão do Diretor;

V — organizar e programar cursos, conferências, palestras, com a prévia autorização do Diretor;

VI — apresentar ao Diretor, a programação de pesquisas;

VII — compilar material a ser utilizado em publicações médicas e, especialmente, as destinadas à Revista Médica do IAMSPE;

VIII — organizar as reuniões científicas do Serviço, a que está subordinado, de acordo com a programação aprovada pelo Diretor;

IX — ministrar aulas programadas aos bolsistas e estagiários;

X — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

XI — observar e fazer observar a hierarquia funcional;

XII — programar a previsão de material e pessoal para o exercício seguinte;

XIII — manter perfeito entrosamento com Seções e Setores do Serviço a que pertence;

XIV — encaminhar ao Diretor relatório mensal de suas atividades;

XV — opinar nos expedientes que tenham seguimento da Seção à Diretoria do Serviço, a que está subordinado;

XVI — comparecer obrigatoriamente às reuniões programadas pelos Diretores;

XVII — aplicar pena disciplinar de advertência, no âmbito de sua competência;

XVIII — propor aplicação de pena disciplinar de suspensão a servidor que lhe é subordinado;

XIX — opinar e encaminhar ao Diretor, os pedidos de justificativas, ou abonos de faltas, licenças ou afastamentos, apresentados pelos servidores que lhe são subordinados.

Artigo 122 — Os Encarregados de Setor, subordinados às Seções que compõem os Serviços da Divisão de Clínicas Gerais, serão, obrigatoriamente, médicos, devidamente habilitados, com experiência comprovada por mais de três (3) anos de exercício profissional.

Artigo 123 — Os Encarregados de Setor serão designados pelo Diretor da Divisão por indicação do Diretor de Serviço.

Artigo 124 — Os Encarregados de Setor serão substituídos nas suas ausências e impedimentos, por médico indicado pelo Diretor de Serviço.

Artigo 125 — Aos Encarregados de Setor compete:

I — controlar e participar do atendimento de pacientes em enfermarias ou ambulatório;

II — realizar, diariamente, visitas em conjunto com os médicos e bolsistas ao Setor de Enfermagem sob sua responsabilidade;

III — controlar as admissões e "altas" de pacientes;

IV — analisar, sob o ponto de vista técnico e administrativo, prontuários médicos;

V — responsabilizar-se pelo material de uso médico do respectivo Setor;

VI — controlar as atividades do pessoal não médico lotado no Setor;

VII — solicitar a cooperação de médico de qualquer unidade do H.S.P.E. para esclarecimento, diagnóstico ou conduta terapêutica a seguir, em relação a pacientes de enfermarias ou ambulatório;

VIII — exercer as funções de ensino programadas pela Diretoria do Serviço;

IX — participar, obrigatoriamente, de reuniões de ensino científico programadas pela Diretoria do Serviço a que está subordinado;

X — prestar as possíveis informações, de caráter médico, aos familiares de pacientes ou a seus responsáveis;

XI — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

XII — observar e fazer observar a hierarquia funcional;

XIII — colher, diariamente, dados estatísticos, que configurem o atendimento prestado pelo Setor, e encaminhá-los ao Chef de Seção;

XIV — encaminhar ao superior hierárquico os expedientes relacionados com assuntos de pessoal do Setor, para as providências cabíveis.

Artigo 126 — Os Médicos serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, desde que legalmente habilitados nos termos da legislação que regulamenta a profissão, comprovando mais de dois (2) anos de exercício profissional.

Artigo 127 — Ao Médico compete:

I — cumprir o Regimento do IAMSPE;

II — observar a hierarquia funcional;

III — prestar assistência médica e outras atividades afins aos pacientes de ambulatório e de enfermarias;

IV — registrar no prontuário as observações clínicas, prescrições médicas e outras anotações, de acordo com normas determinadas pelas unidades técnico-administrativas superiores;

V — comparecer, obrigatoriamente, às reuniões científicas para as quais for convocado;

VI — exercer função de ensino junto a bolsistas e estagiários programadas pelo Serviço a que pertence;

VII — fornecer, diariamente, ao Encarregado de Setor, número de atendimentos que realizou;

VIII — responder pelos plantões para os quais for escalado;

IX — representar ao seu superior hierárquico qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Artigo 128 — As Diretorias de Serviço, as Seções e os Setores, contarão com escriturários para o cumprimento de rotinas de ordem administrativa.

Parágrafo único — Contarão ainda, com técnicos de laboratório, laboratoristas, auxiliares de laboratório, recreacionistas, escriturários e pessoal especializado, eventualmente necessário.

## SEÇÃO X DA DIVISÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

Artigo 129 — A Divisão de Clínicas Especializadas, unidade técnica responsável pela prestação de serviços clínicos especializados aos usuários do IAMSPE, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria.

II — Serviço de Cardiologia.

III — Serviço de Doenças do Aparelho Respiratório.

IV — Serviço de Neurologia.

V — Serviço de Psiquiatria e Psicologia Médica.

VI — Serviço de Gastroenterologia Clínica.

VII — Serviço de Nefrologia.

VIII — Serviço de Dermatologia.

IX — Serviço de Endocrinologia.

X — Serviço de Otorrinolaringologia.

XI — Serviço de Oftalmologia.

## SEÇÃO XI DA DIRETORIA

Artigo 130 — A Diretoria da Divisão de Clínicas Especializadas contará com:

I — Diretor;

II — Assistentes;

III — Secretária.

Artigo 131 — A Diretoria incumbe programar, dirigir, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades técnico-administrativas de todas as unidades da Divisão.

Artigo 132 — O Diretor será admitido pelo Superintendente do IAMSPE, observados os seguintes requisitos:

I — ser portador de diploma de nível superior (médico), devidamente habilitado, nos termos da legislação que regulamenta a profissão;

II — possuir reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional;

III — nas suas ausências e impedimentos, o Diretor da Divisão de Clínicas Especializadas será substituído por um dos Diretores de Serviço, designado pelo Superintendente do IAMSPE.

Artigo 133 — Ao Diretor da Divisão de Clínicas Especializadas compete